



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Referência para CONTRATAÇÃO, **por inexigibilidade de licitação**, DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E PROGRAMA DE INTEGRIDADE/COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a realizar-se nos dias 21/05/2024 a 22/05/2024 de forma ONLINE - AO VIVO, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

- 1.1. As especificações e os quantitativos do objeto desta Inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Inscrição de Curso Online - CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES E PROGRAMA DE INTEGRIDADE/COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Und	5	R\$ 1490,00	R\$ 7.450,00
VALOR TOTAL DAS 5 (cinco) INSCRIÇÕES:					R\$ 7.450,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação dos servidores é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

Tanto os cursos presenciais quanto os cursos online são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos e comissionados que são partes envolvidas nos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

2.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestaro serviço de capacitação almejado.

A solicitação de inscrição no referido curso de capacitação poderá, devido à inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art.74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade",



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Isso posto, da análise do currículo do instrutor que irá compor o curso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Dr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Palestrante

Consultor com mais de 16 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 2.000 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Professor convidado da Assembleia Legislativa do Mato Grosso. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

Dr. Pedro Henrique Magalhães

Palestrante

Superintendente de Controle Externo do TCE/MG. Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro.

Ressaltamos que, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Instituto Plenum Brasil, além de demonstrar notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se o objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do Instituto Plenum Brasil, a qual irá ministrar a capacitação através do professor Dr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo e Dr. Pedro Henrique Magalhães, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

3. DA FORMA E EXECUÇÃO

Data do evento: 21 à 22 de março de 2024

Horário da entrega/prestação dos serviços:

Primeiro dia (21/05/2024): das 8h30 às 12hrs e depois de 13:30 às 17:30hrs;

Segundo dia (22/05/2024): das 8:00 às 12hrs.

Local da entrega/prestação dos serviços: Online – Ao Vivo

Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a

Contratada deverá disponibilizar o acesso a sua plataforma de transmissões online em seu site Oficial, e demais materiais na forma digital.

4. DOS REQUISITOS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização dos profissionais que ministraram as palestras e, também, por sua experiência em eventos similares.

O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.1. **Habilitação Jurídica:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

4.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.2.7. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. **Requisitos de Qualificação Técnica:** Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

4.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

4.3.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.

4.4. **Qualificação Econômica Financeira:** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DO CONTRATO

Amparado pelo artigo 95 da Lei 14.133, o contrato será substituído pela nota de empenho por se tratar de serviços com execução imediata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Designar servidor da Administração Municipal desta Prefeitura para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 6.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 6.3. Efetuar o pagamento o pagamento das Notas Fiscais de cada módulo de capacitação, com atesto da Administração desta Casa Legislativa.
- 6.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - 7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - 7.1.2. Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.
 - 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.
 - 7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 7.1.5. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.
 - 7.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 - 7.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.
 - 7.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

- 7.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a. Dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.
- 7.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal através de servidor designado como Fiscal de Contratos: Luís Henrique Silva Almeida – Portaria 02, 22 de fevereiro de 2024.
- 8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: camarasfplicitacao@gmail.com

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado à Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 9.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 9.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 10.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.051.000.01.031.1000.2.807.3.3.90.39 (Ficha 00011) - 1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 10.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der caus à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

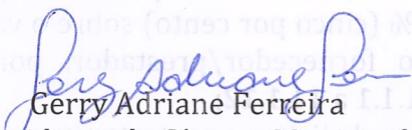
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 11.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

São Francisco de Paula/MG, 10 de maio de 2024.


Gerry Adriane Ferreira
Presidente da Câmara Municipal